

**LEI MUNICIPAL Nº 475/2010**

**EMENTA:** Autoriza conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE ERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos ao exercício de 2010, de acordo com as seguintes opções:

- I – quando efetuado até o dia 30 de junho de 2010, desconto de 15% (quinze por cento);
- II – quando efetuado até o dia 30 de julho de 2010, desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos ao exercício de 2010, poderão ser pagos, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 1º de setembro de 2010.

**Parágrafo único:** As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,  
em 30 de março de 2010.**



**NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**  
/Prefeito Municipal